



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**  
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito  
**Assessoria Jurídica Municipal**

**LEI MUNICIPAL N° 548/05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005**

**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), alterando o PPA 2002-2005, a LDO 2005 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Quebrangulo aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), incluindo no orçamento vigente as ações de Aquisição de Imóvel para a Rede Ferroviária Federal e Aquisição de Imóvel para Obras de Infra-estrutura, consoante especificação a seguir:

006 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
090 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10 – Cultura	
392 – Patrimônio Histórico, Artístico	
0010 – Incentivo à Cultura	
1013 – Aquisição de Imóvel da Rede Ferroviária.	
449051 – Obras & Instalações.....	R\$ 50.000,00
Total.....	R\$ 50.000,00
09 – Secretaria Municipal de Obras & Viação	
090 – Secretaria Municipal de Obras & Viação	
15 – Urbanismo	
451 – Infra-Estrutura Urbana	
0008 – Urbanização do Município	
1014 – Aquisição de Imóvel para Obras de Infra-Estrutura.	
449051/1 – Obras & Instalações.....	R\$ 180.000,00
Total.....	R\$ 180.000,00

Art. 2° - A abertura do crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3° - As ações do art. 1° passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2002-2005, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo (AL), em 07 de outubro de 2005, 133º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Lauro Braga Sobrinho**  
**Assessor Jurídico**



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**  
**Poder Executivo - Gabinete do Prefeito**  
**Assessoria Jurídica Municipal**

**LEI MUNICIPAL N° 549/05, DE 07 DE OUTUBRO DE 2005**

**Dispõe sobre a antecipação do 13° salário para Servidoras Públicas Gestantes do Município de Quebrangulo, Estado de Alagoas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A servidora pública gestante dos Poderes Executivo e Legislativo da Administração direta e indireta, das autarquias e empresas de economia mista, terá direito de receber antecipadamente o 13° salário, ao completar o 7° mês de gestação.

Art. 2° - O benefício concedido nesta Lei se estenderá também ao servidor público efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, cuja esposa complete o 7° mês de gestação.

Art. 3° - Para a percepção do benefício, o (a) requerente deverá apresentar atestado médico comprobatório do estado de gravidez e de sua fase.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo(AL), em 07 de outubro de 2005, 133° ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima**  
**Prefeito Municipal**

**Ajm/02.**